



Município da Covilhã

Câmara Municipal

EDITAL n.º 1 /2018 - GTF

**Faixas de Gestão de Combustível nos terrenos envolventes aos aglomerados populacionais, casas isoladas, rede viária e outras edificações ou equipamentos**

José Armando Serra dos Reis, Vereador em Permanência da Câmara Municipal da Covilhã, com o Pelouro das Florestas, faz saber que, ao abrigo do Dec-Lei n.º 124/2006 de 28 de junho, com as alterações introduzidas pela Lei nº 76/2017 de 17 de agosto e pela Lei nº 114/2017 de 29 de dezembro, que regula o regime excecional das redes secundárias de faixas de gestão de combustível, com vista à **Defesa de Pessoas e Bens**, os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham a administração dos terrenos confinantes a edificações, designadamente, aglomerados urbanos, habitações isoladas, estaleiros, armazéns, oficinas e outros equipamentos, se obrigam, **até 15 de março de 2018**, a providenciar à limpeza de faixas de gestão de combustíveis nos seguintes termos e dimensões: 1.a) rede viária, uma faixa lateral de terreno confinante numa largura não inferior a 10m para cada lado; 1.b) rede ferroviária, faixa não inferior a 10m de largura a partir dos carris externos; 1. c) linha de transporte de distribuição de energia elétrica em muito alta e alta tensão, faixa de largura não inferior a 10m para cada um dos lados numa linha vertical dos cabos; 1.d) linha de distribuição de energia elétrica em média tensão, faixa de largura não inferior a 7m para cada um dos lados numa linha vertical dos cabos; 1.e) gasodutos, faixa de 5m para cada um dos lados, a partir do eixo da conduta. 2.a) edifícios em espaços rurais, terrenos ocupados por floresta, faixa de largura não inferior a 50m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício; 2.b) edifícios em espaços rurais, terrenos com outras ocupações, faixa de 10 a 50m, conforme definição no PMDFCI. 3) Faixa exterior de proteção aos aglomerados populacionais, parques e polígonos industriais com uma largura não inferior a 100m.

**O não cumprimento do estipulado, nos prazos fixados, constitui contraordenações puníveis com coimas de 280€ a 10 000€, no caso de pessoas singulares e de 1600€ a 120 000€, no caso de pessoas coletivas, conforme estipulado na legislação supracitada.**

**Para constar e legais efeitos, se torna público este edital, que vai ser publicado no Boletim Municipal, no site do Município da Covilhã e afixado nos locais públicos habituais deste Concelho.**

Covilhã, 8/01/2018

O Vereador em Permanência

(José Armando Serra dos Reis, Dr.)

Anexo: Cartografia dos locais e áreas a limpar, em consulta nas Juntas de Freguesia.